



## EDITAL

### Notificação

#### Reversão do Lote Industrial n.º 70 do Redondo

ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, faz saber, ao abrigo dos artigos 110.º e 112.º n.º 1 al. d) do Código de Procedimento Administrativo, no exercício das suas competências, atribuídas pelas Normas de Alienação de Lotes da Zona Industrial de Redondo – 2.ª Fase, no artigo 17.º, desse normativo, intitulado Direito de Reversão, que, encontrando-se o proprietário do Lote Industrial n.º 70, o Sr. **Markus Vonk Noordegraaf**, em parte incerta, com última morada conhecida em Quinta da Vinha, Courelas do Hospital, Estrada do Freixo, freguesia e concelho do Redondo, e tendo-se frustrado todas as tentativas de notificação postal e telefónica, pelo presente edital, fica o mesmo notificado do seguinte:

- i) *A 28 de Abril de 2016 foi celebrada escritura de compra e venda, em que foi vendedor o Município de Redondo e comprador Markus Vonk Noordegraaf, de um terreno para construção com a área total de 704,00 m<sup>2</sup>, na Zona Industrial de Redondo, Lote 70, com a inscrição matricial 6093 e descrito na Conservatória de Registo de Redondo sob o número 4101, da freguesia de Redondo.*
- ii) *Na cláusula E ponto 2 da referida escritura, consta uma cláusula condicional que se aplica à área de intervenção da zona industrial - 2º fase, cujas cláusulas constam de documento integrante já arquivado no Processo Casa Pronta n.º 8628/2016.*
- iii) *As “Normas de Alienação de Lotes da Zona Industrial de Redondo – 2.ª fase” no seu artigo 16.º n.º 2, sob a epígrafe, Prazos para o início e conclusão da obra de construção, determina, “O prazo para conclusão da obra é estabelecido em conformidade com a programação proposta pelo requerente, nunca podendo decorrer, entre a data da celebração do contrato promessa de compra e venda e a conclusão da obra, um prazo superior a dois anos”.*
- iv) *E o artigo 17.º desse mesmo documento, intitulado, Direito de Reversão, estipula no seu n.º 1 “Findos os prazos fixados nos artigos anteriores, o lote e as construções nele implantadas reverterão para a titularidade da Câmara Municipal de Redondo (...).”*
- v) *Ora, decorrido que está o prazo de dois anos, o Sr. Markus Vonk Noordegraaf não construiu no designado lote de terreno, nem tão pouco chegou a dar entrada de qualquer*



*projecto de obras para construção, encontrando-se neste momento em parte incerta, e tendo-se frustrado todas as notificações efectuadas.*

*vi) Na certidão de teor da Conservatória de Registo Predial do citado Lote Industrial, consta averbado uma penhora à ordem do processo 2/17.8T8MMN, a correr termos na Secção de Execuções JI do Tribunal de Montemor-o-Novo.*

*vii) Assiste à Câmara Municipal de Redondo, nos termos do normativo supracitado, o direito de preferência sobre o lote, e a possibilidade legal do exercício de reversão do lote a seu favor.*

*viii) Nesse sentido, solicitou-se junto da agente de execução e da mandatária judicial do processo supracitado, a possibilidade de levantamento da penhora, por forma a evitar as desnecessárias e morosas acções judiciais.*

*ix) A mandatária do processo comunicou que poderá vir a desistir da penhora efectuada contra o pagamento previsto no art. 17.º n.º1 do normativo supra citado (50% da importância recebida pela Câmara Municipal a título de pagamento do Lote Industrial) para fazer face às despesas e honorários do processo.*

**Assim sendo,**

**Fica o Sr. Markus Vonk Noordegraaf notificado, que em reunião de Câmara realizada em 05/12/2018, foi deliberado por unanimidade, exercer o direito de reversão do Lote 70 da Zona Industrial do Redondo.**

Esta notificação é feita nos termos previstos do art. 112.º n.º 3 alínea b) do Código de Procedimento Administrativo: “No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da administração por onde corre o procedimento, outro na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país, e, outro, na entrada da sede da respectiva junta de freguesia.”

Paços do Concelho, ao 03 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO